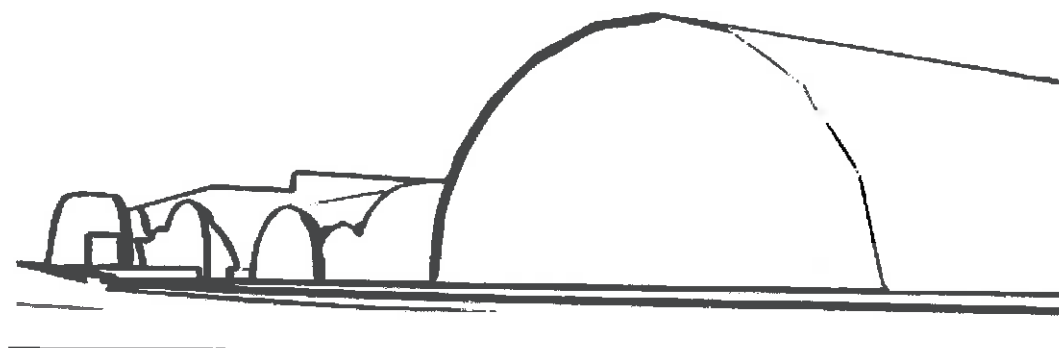
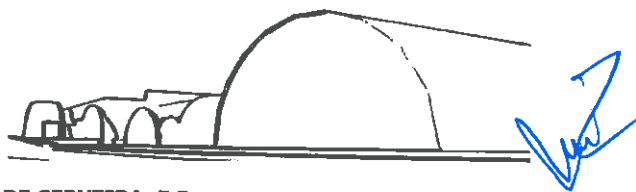


FUNDAÇÃO BIENAL DE ARTE DE CERVEIRA, F.P.
CONSELHO DIRETIVO

Programa de Ocupação Jovem – 2020
Normas de Participação





Índice

Preâmbulo	3
Norma 1.ª - Destinatários	4
Norma 2.ª - Objetivos	4
Norma 3.ª - Natureza das atividades a desenvolver.....	4
Norma 4.ª - Duração e Número de vagas	4
Norma 5.ª - Horário	5
Norma 6.ª - Meios de Divulgação	5
Norma 7.ª - Requisitos de Candidatura	5
Norma 8.ª - Prazo e Local de Candidatura.....	5
Norma 9.ª - Candidatura.....	6
Norma 10.ª - Seleção dos Candidatos	6
Norma 11.ª - Deveres da Fundação	7
Norma 12.ª - Deveres do Participante.....	7
Norma 13.ª - Faltas e desistências.....	7
Norma 14.ª - Apoios	8
Norma 15.ª - Certificação	8
Norma 16.ª - Condição Geral.....	8
Norma 17.ª - Proteção de Dados.....	9
Norma 18.ª - Dúvidas e Omissões	9

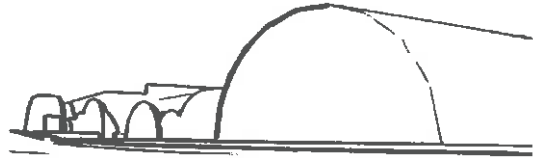


Preâmbulo

Com o intuito de contribuir para a formação humana e profissional dos jovens, a Fundação Bienal de Arte de Cerveira, F.P. (abreviadamente designada por FBAC), pretende criar um programa de ocupação temporária de jovens designado como: **“Programa de Ocupação Jovem - XXI Bienal Internacional de Arte de Cerveira”**, doravante designado de Programa de Ocupação Jovem.

O presente programa é resultado da preocupação da Fundação Bienal de Arte de Cerveira, F.P. em adotar estratégias para a ocupação dos tempos livres dos jovens, possibilitando a promoção e aquisição de comportamentos cívicos, assim como procurar o desenvolvimento de competências pessoais através de ações concretas e mobilizadoras para uma vida mais responsável e ativa. Procura-se proporcionar aos jovens a oportunidade de beneficiar de um primeiro contacto com algumas atividades profissionais para que, numa perspetiva ocupacional, mas integrados em ambiente real de trabalho, possam ocupar os seus tempos livres de forma a contribuir para a sua formação e desenvolvimento pessoal/social.

Pretende-se desta forma, acolher e integrar jovens durante um período correspondente às férias de Verão, colocando à disposição dos destinatários um conjunto de medidas de forma a beneficiar a sua integração profissional futura, permitindo uma melhor preparação para o mercado de trabalho, através da aquisição de novos conhecimentos que visem fundamentalmente o desenvolvimento de competências, promovendo também aptidões pessoais ao nível do *saber-estar, saber-ser e saber-fazer*.



Norma 1.ª

Destinatários

O Programa de Ocupação Jovem, promovido pela Fundação Bienal de Arte de Cerveira, F.P., destina-se a jovens naturais e/ou residentes no Concelho de Vila Nova de Cerveira, com idades compreendidas entre os 17 (dezassete) e 30 (trinta) anos, cumpridos à data de início do Programa, sendo-lhes exigido como habilitação mínima o 11.º ano de escolaridade.

Norma 2.ª

Objetivos

1. Trabalhar competências sociais, necessárias ao desenvolvimento pessoal dos jovens.
2. Desenvolver experiências novas e diversificadas, de forma a alargar o seu leque de interesses.
3. Proporcionar uma oportunidade de experimentação em contexto real de trabalho, de forma a facilitar o desenvolvimento de competências essenciais à vida ativa.
4. Facilitar a posterior integração no mercado de trabalho nomeadamente através do enriquecimento curricular.
5. Promover nos jovens atitudes ativas face à construção do seu futuro pessoal e profissional.

Norma 3.ª

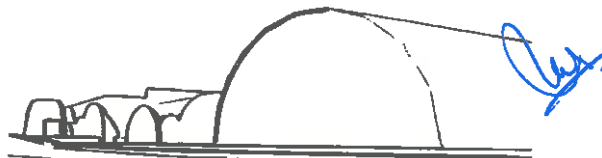
Natureza das atividades a desenvolver

As áreas propostas para o Programa de Ocupação Jovem são de natureza cultural e administrativa no âmbito da XXI Bienal Internacional de Arte de Cerveira, a decorrer no Fórum Cultural de Cerveira, no Palco das Artes e na Biblioteca Municipal.

Norma 4.ª

Duração e Número de vagas

O Programa de Ocupação Jovem - XXI Bienal Internacional de Arte de Cerveira, contempla um número total de **8 (oito) vagas** a decorrer no período compreendido entre os dias **1 de agosto e 13 de setembro de 2020**.



Norma 5.ª

Horário

Os horários adstritos aos jovens seriados ao Programa de Ocupação Jovem compreendem a realização de **4 (quatro) horas diárias e 24 (vinte e quatro) semanais**, que decorrerão de segunda a domingo, com direito a **1 (um) dia de descanso semanal**.

Norma 6.ª

Meios de Divulgação

O presente Programa de Ocupação Jovem e o Formulário de Inscrição, estão disponíveis nos serviços administrativos da FBAC, no site desta, em www.bienaldecerveira.pt e nas suas redes sociais.

Norma 7.ª

Requisitos de Candidatura

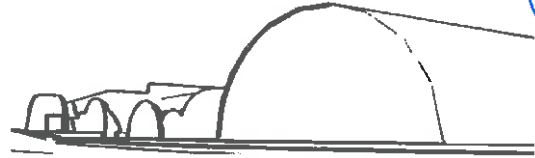
Apenas se podem inscrever no presente Programa os jovens que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Idade entre os 17 (dezassete) e os 30 (trinta) anos;
- b) Ser natural e/ou residente no concelho de Vila Nova de Cerveira;
- c) Aceitação dos horários propostos pelo Conselho Diretivo da FBAC durante a vigência do Programa de Ocupação Jovem;
- d) Aceitação das obrigações e atividades do programa bem como das orientações definidas pelo Conselho Diretivo da FBAC;
- e) Não estar integrado noutro programa de ocupação juvenil em simultâneo com a participação no Programa de Ocupação Jovem;
- f) Nunca ter efetuado um contrato de trabalho, prestação de serviços ou estágio profissional.

Norma 8.ª

Prazo e Local de Candidatura

As inscrições decorrerão no período compreendido entre **3 e 6 de julho de 2020** nos serviços administrativos da FBAC, mediante o preenchimento de formulário próprio, disponível nos serviços administrativos da FBAC e/ou no site desta, em www.bienaldecerveira.pt.



Norma 9.ª

Candidatura

1. A candidatura é formulada através do preenchimento correto de Formulário próprio, o qual se encontrará disponível no portal da Fundação e/ou nos serviços administrativos e tem de ser devidamente acompanhada da cópia dos seguintes documentos:

- a) Curriculum vitae (breve) com fotografia;
- b) Apresentação de cópia do Cartão de Cidadão, autorizado para o efeito;
- c) Assinatura do Presidente da Junta de Freguesia da área de residência e respetivo selo branco no formulário de candidatura.

2. O preenchimento indevido ou inconclusivo do formulário, a prestação de falsas declarações, bem como a entrega do mesmo fora do prazo indicado determinam a exclusão do candidato.

Norma 10.ª

Seleção dos Candidatos

1. A seleção dos jovens será efetuada pelo Departamento Jurídico e pela Vice-Presidente do Conselho Diretivo da FBAC.

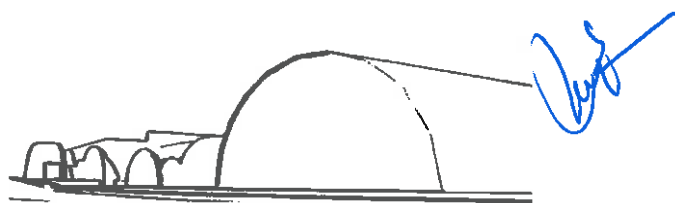
2. O processo de seleção será efetuado em duas fases:

- a) **1.ª Fase:** Avaliação da ficha de candidatura e Avaliação curricular;
- b) **2.ª Fase:** Entrevista presencial.

3. No caso de ser selecionado para entrevista, o jovem que não comparecer e não justificar, verá a sua inscrição cancelada.

4. Caso seja selecionado, o jovem que não comparecer nos 3 (três) primeiros dias úteis do início do Programa de Ocupação Jovem, sem aviso ou justificação válida, será substituído tendo em conta a ordem de prioridade da seleção.

5. Os processos de seleção efetuados serão válidos durante o presente ano, havendo a necessidade de substituição de um participante neste período, devido a desistência ou impedimento, recorrer-se-á aos candidatos classificados nas posições seguintes



Norma 11.ª

Deveres da Fundação

1. Assegurar o pagamento das verbas referentes ao Programa de Ocupação Jovem após a conclusão deste, verificado esteja o cumprimento deste pelos jovens seriados.
2. Garantir o enquadramento funcional e acompanhamento dos jovens, de acordo com os objetivos dos serviços.
3. Registrar a assiduidade dos jovens, utilizando o sistema de comprovação de presenças e pontualidade.
4. Atribuir um certificado comprovativo da frequência no Programa de Ocupação Jovem para todos os participantes que cumpram o programa.

Norma 12.ª

Deveres do Participante

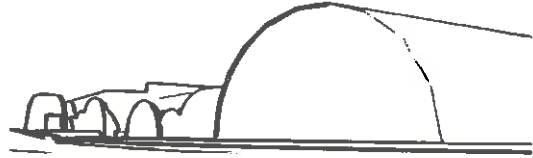
Constituem deveres dos jovens seriados:

- a) Comparecer com assiduidade e pontualidade nos locais das atividades do projeto;
- b) Cumprir com zelo as tarefas que lhe forem atribuídas;
- c) Participar ativamente nas atividades promovidas no âmbito do programa;
- d) Utilizar com cuidado e zelar pela boa conservação dos equipamentos e demais bens que lhe sejam confiados no âmbito das atividades do Programa de Ocupação Jovem;
- e) Guardar sigilo face à informação obtida no âmbito das funções desempenhadas;
- f) Guardar lealdade relativamente à FBAC durante o prazo de vigência do Programa de Ocupação Jovem.

Norma 13.ª

Faltas e desistências

1. Todas as faltas ao serviço deverão ser, impreterivelmente, comunicadas com a devida antecedência à Vice-presidente do Conselho Diretivo da FBAC.
2. A exceção apenas se verificará em caso de doença, ou faltas motivadas pelo exercício dos direitos cívicos ou razões escolares. Estas faltas deverão ser devidamente justificadas pelo jovem, junto do supervisor responsável.



3. As faltas não justificadas não podem exceder mais de 2 (dois) dias seguidos ou interpolados. A verificar-se esta situação o jovem será excluído do programa, sem direito ao recebimento da verba estipulada no presente Programa de Ocupação Jovem.

4. Em caso de desistência, o jovem deverá comunicar por escrito à FBAC os motivos da mesma, nos 2 (dois) dias úteis posteriores, sob pena de não receber as verbas correspondentes ao número de horas realizadas e confirmadas pelo Conselho Diretivo.

Norma 14.ª

Apoios

1. O jovem seriado terá direito a:

a) Seguro de acidentes pessoais, o qual cobrirá os acidentes ocorridos durante o prazo de vigência do Programa de Ocupação Jovem;

b) A uma verba no montante correspondente ao número de horas realizadas e confirmadas, sendo que cada hora será paga a € 4.50 (quatro euros e cinquenta cêntimos).

2. O pagamento será feito através de transferência bancária para uma conta indicada pelo jovem seriado, devendo este, posteriormente, emitir uma declaração do recebimento da quantia correspondente.

Norma 15.ª

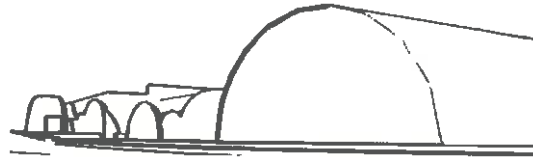
Certificação

A cada **um** dos jovens seriados será atribuído um Certificado de Participação emitido pela FBAC, que será entregue no final da vigência do Programa de Ocupação.

Norma 16.ª

Condição Geral

A participação dos jovens seriados ao Programa de Ocupação Jovem cessa no dia 13 de setembro de 2020, devendo os referidos jovens considerarem-se integralmente desvinculados da colaboração prestada à Fundação Bienal de Arte de Cerveira, F.P..



Norma 17.ª

Proteção de Dados

1. Os dados fornecidos pelos jovens requerentes destinam-se, exclusivamente, à instrução de candidatura, sendo a FBAC responsável pelo seu tratamento.
2. Os jovens requerentes deverão autorizar, expressamente, a que se proceda ao cruzamento de dados fornecidos, com as constantes nas bases de dados de outros organismos públicos.
3. São garantidos a confidencialidade e o sigilo no tratamento dos dados em conformidade com a legislação em vigor, ficando garantido o direito de acesso, de retificação e de eliminação, sempre que os requerentes o solicitem.

Norma 18.ª

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretivo da Fundação Bienal de Arte de Cerveira, F.P., que analisará qualquer situação não contemplada nas presentes normas, salvaguardando-se desde já a aplicação e cumprimento das mesmas.

ANEXOS:

- **Ficha de Inscrição Tipo “Programa de Ocupação Jovem - XXI Bienal Internacional de Arte de Cerveira”**

As presentes normas foram deliberadas em Conselho Diretivo em 29 de junho de 2020.

A Vice-Presidente do Conselho Diretivo,

(Maria Margarida da Rocha Barbosa)